

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8950/2018

Ementa

Exige, em estabelecimentos de saúde, atenção diferenciada a parturiente de natimorto ou com óbito fetal e seu encaminhamento a atendimento psicológico.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 02/05/2018 04/05/2018 IOM - Edição 4.395

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12262/2017 - Autoria: Wagner Tadeu Ligabó

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

- Ação direta de inconstitucionalidade (processo n.º 2168771-77.2018.8.26.0000) ajuizada pelo Prefeito Municipal no Tribunal de Justiça de São Paulo em 14/08/2018, sem pedido de liminar; ação julgada procedente em 28/11/2018, para declarar esta lei inconstitucional.



Processo 77.914

LEI № 8.950, DE 02 DE MAIO DE 2018

Exige, em estabelecimentos privados de saúde, atenção diferenciada a parturiente de natimorto ou com óbito fetal e seu encaminhamento a atendimento psicológico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de abril de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento privado de saúde oferecerá atendimento diferenciado e disporá de acomodações restritas a parturientes de natimorto e às com óbito fetal, em área separada das demais parturientes.

Art. 2º. Quando necessário, e com consentimento da interessada, a parturiente de natimorto ou com óbito fetal será encaminhada pelo estabelecimento para atendimento psicológico na própria unidade ou em estabelecimento cabível próximo de sua residência, se aquele não dispuser de profissional habilitado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de maio de dois mil e dezoito (02/05/2018).

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois

de maio de dois mil e dezoito (02/05/2018)

GABRIEL WILES

Diretor Legislativo